



Processo : 0800823-03.2025.8.19.0052 (2026.700.555134-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : MARCELLI RANZATO MENDES
ADVOGADO : DIOGO PIRES CRUZ DE FREITAS
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO
RECORRIDO : ADRIANA CLETO DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : ELIZA SILVA JARDIM
Relator : MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e a ele dar provimento, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo recorrente, porque o protesto se deu por comando seu, para, nos termos do artigo 487, I, do C.P.C., JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS contra ele formulados, porquanto não participou da relação contratual discutida, tampouco emitiu o título protestado, atuando, apenas, como mandatário, para realizar simples cobrança/protesto do título por se tratar de endosso-mandato, como se verifica em certidão de id. 170916218. Ademais, a responsabilidade do endossatário, por protesto indevido de título, fica restrita às hipóteses em que houver extrapolação dos poderes que lhes forem outorgados, conforme entendimento consolidado pelo verbete 476, das súmulas do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Registre-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem honorários, na forma da Lei de Regência.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO e ANELISE DE FARIA MARTORELL.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Relator

